



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROCESSO Nº 315/2022 – GMB/PMB

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO LETAL PARA REVOLVER CALIBRE 38.

EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO S. A

PARECER JURÍDICO Nº. 380/2022 – NSAJ/GMB

Trata-se de processo encaminhado a este Núcleo Setorial Jurídico para exarar análise referente ao procedimento de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, de 2.000 (duas mil) unidades de munição letal para revolver calibre 38, no valor de R\$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais), a fim de atender a demanda da Guarda Municipal de Belém.

Cumpre enfatizar, inicialmente, que licitação é um procedimento administrativo formal, e tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Nesse sentido, o processo licitatório visa garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

Quando se trata de dispensa ou inexigibilidade de licitação é uma exceção disposta na Lei 8.666/93, em seus artigos 24 e 25 respectivamente, e que permite a contratação direta pela administração pública.

Desta maneira, analisando os autos, verificou-se tratar de procedimento de inexigibilidade licitatória, embasada nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/1993. Senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Assim, verifica-se, no presente processo, essa inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo, ratificada através da certidão declaratória de exclusividade acostada às fls. 37.

À fl. 12, constata-se, a autorização da autoridade competente, o Estudo Técnico Preliminar (fls. 16 a 21) Mapa de Risco (fls. 22 e 23) o Termo de Referência (fls. 24 a 30), Painel de Preço (fls. 39 a 41), Carta de reajuste de preços da empresa contratada, para o exercício de 2022 (fls. 64 a 68), o Mapa Comparativo de Preço (fl. 71) e a disposição orçamentária (fls. 72 a 76).

Ainda, encontra-se nos autos a Folha de Dotação Orçamentária (fl. 74), Justificativa de Preço (fls. 121 a 122), , bem como a Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 123 a 124), conforme determina o **art. 26, II e III da Lei 8.666/1993¹**.

Segue a Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação (fl. 125), Minuta do Termo de Ratificação (fl. 126 a 128) e a Minuta de Contrato (fls. 129 a 138)

Perfazendo-se regular procedimento licitatório, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO S. A**, por ser a representante exclusiva foi a indicada a contratar com esta administração, bem por ter apresentado todos os documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal (fls. 82 a 120), cumprindo o que determina o art. 28 da Lei 8.666/1993.

¹ **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Com referência a Minuta do Contrato evidencia-se que está em consonância com que dispõe o art. 55 do Diploma Licitatório, estando presentes elementos vitais a sua proteção legal, quais sejam: objeto, obrigações das partes, pagamento e penalidades e as disposições referentes à rescisão e vigência contratual, desta feita, presente todas as cláusulas que convergem a um contrato eficiente e seguro juridicamente para administração pública.

Ante o exposto, uma vez analisado o procedimento licitatório, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do procedimento de aquisição das munições para atender a demanda da Guarda Municipal de Belém, face à disponibilidade financeira e orçamentária e pela legalidade do certame licitatório.

É o entendimento, que submetemos à Autoridade Superior.

Belém, 28 de abril de 2022.

Rodrigo da Silva Leite

NSJ/GMB
Matrícula: 0520144-15
OAB/PA nº 30.085

Elaborado por Elizabete
Mat. 1871633-017